



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

PROJETO DE EMENDA ADITIVA Nº 01/2025

A **COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, FISCALIZAÇÃO, OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, CIDADANIA E MEIO AMBIENTE**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vem respeitosamente apresentar a seguinte **EMENDA ADITIVA**, sugerindo o seguinte:

Dispõe sobre adição de dispositivos ao Projeto de Lei nº 07/2025, que "Estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências."

Justificativa:

A presente emenda visa fortalecer o cumprimento das emendas impositivas, garantindo maior transparência e previsibilidade na execução orçamentária. Ademais, a inclusão da Meta 112 representa um avanço no cuidado com a saúde da população idosa, promovendo dignidade e acesso facilitado à medicação, especialmente para pessoas com mobilidade reduzida ou condições crônicas.

Cupira-PE, 23 de junho de 2025.

José Edvan

Presidente da comissão de F.O.F.O. S. C. M.

Elisandra Lins Ferreira Barros

Relatora do projeto de lei 010/25 da comissão de F.O.F.O. S. C. M.

GOVERNO MUNICIPAL DE CUPIRA-PE
1953 1969



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CUPIRA
"CASA MANOEL JOAQUIM DA SILVA"

EMENDA ADITIVA Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 07/2025 – LDO 2026

Dispõe sobre adição de dispositivos ao Projeto de Lei nº 07/2025, que "Estabelece as Diretrizes para a Elaboração da Lei Orçamentária para o Exercício de 2026 e dá outras providências."

Art. 1º Fica adicionado o §11 ao art. 82 do Projeto de Lei nº 07/2025, com a seguinte redação:

§ 11. Após o prazo previsto no inciso I do § 7º, o Poder Executivo, dentro de 15 (quinze) dias úteis, disponibilizará o cronograma de desembolso para a realização das emendas impositivas individuais, com especificação dos valores, órgãos responsáveis pela execução e respectivos prazos.

Art. 2º Fica adicionada a meta 112 ao Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, com a seguinte redação:

Meta 112 – Garantir a população idosa que é acometida de diabetes e hipertensão a entrega de medicamentos em seu domicílio"

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, produzindo efeitos na forma e nos prazos estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cupira-PE, 23 de junho de 2025.

José Edvan

Presidente da comissão de F.O.F.O. S. C. M.

Elisandra Lins Ferreira Barros

Relatora do projeto de lei 010/25 da comissão de F.O.F.O. S. C. M.